



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



PROJETO DE LEI Nº 032-FMB/88. DE 28 DE NOVEMBRO DE ANO DE 1.988.//////////

" Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências" ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, APROVA, e eu ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o imposto sobre combustíveis líquidos e gasosos que tem como fato gerador a venda a varejo dentre outros, dos seguintes produtos:

- . Gasolina;
- . Querosene;
- . Óleo Combustível;
- . Álcool Etílico Anidro Combustível-AEAC;
- . Álcool Etílico Hidratado combustível-AEHC;
- . Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- . Gás Natural.

Art. 2º - Considera-se contribuinte:

I - O vendedor de qualquer quantidade de combustível a consumidor final, em especial:

- a) as distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores e aos /" consumidores especiais;
- b) Os postos revendedores ou os transportadores - revendedores-retalhistas, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores;
- c) as sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- d) os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as empresas públicas



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



.....Continuação

-cas, as sociedades de economia mista e as fundações que vendam (digo) vendam a varejo produtos sujeitos ao imposto ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

DO LANÇAMENTO

Art. 7º - Os contribuintes do imposto sobre vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e Gasosos estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação.

DO PAGAMENTO

Art. 8º - O imposto será apurado e pago mensalmente até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM).

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 9º - Os contribuintes do imposto são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e escrituração de livros, notas fiscais e mapas de controle necessários ao registro das entradas, movimentações e vendas relativas ao combustível.

Parágrafo Único - Enquanto não forem definidos em regulamento novos tipos de documentos fiscais, serão aceitos pelo fisco Municipal os já adotados por determinação do Conselho Nacional de Petróleo

Art. 10 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria.

Art. 11 - Os contribuintes do imposto deverão promover sua inscrição na repartição municipal competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Quando por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecida a base de cálculo do imposto em determinado período, ou ainda quando os registros contábeis relativos às operações estiverem em desacordo com as normas da legislação ou não mereçam fé, o imposto será calculado sobre base de cálculo arbitrada pelo Fisco, por comparação ou em função de dados obedecendo às normas estabe



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



.....Continuação
-lecidas pelo Conselho Nacional de Petróleo-CNP.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Nacional de Petróleo ou seu sucessor legal, o Estado ou Municípios, objetivando a fiscalização da distribuição, comercialização e consumo dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto à forma de lançamento, à documentação fiscal e às condições de pagamento dos tributos.

Art. 16 - Aplicam-se, no que couber, os "princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativos à Administração Tributária.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989, quando já se deussua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia,
aos Vinte e Oito Dias do Mês de Novembro do Ano de Hum Mil, Novessentos e Oitenta e Oito.


ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO

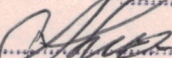
Prefeito Municipal

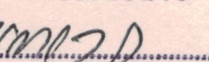


LUIZ MAURO RIBEIRO

- Secretário -

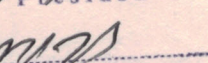
CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 07/12/88


Presidente


1º Secretário

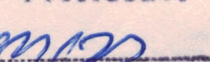
CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 13/12/88


Presidente


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 14/12/88


Presidente


1º Secretário